



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

119035

Data:

Proposição:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 644 DE 02 DE MAIO DE 2014.

Autor:

Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS

Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

Art. XXº São isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os produtos de fabricação nacional classificados nos códigos 9017.20.00 (compasso); 9608.10.00 (canetas esferográficas); 9608.20.00 (canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas); e 9608.40.00 (lapiseiras), todos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

Art. XXº O artigo 5º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido da alínea "B":

"Art. 5º-B. Fica reduzida a zero a alíquota da contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a receita bruta decorrente da venda dos produtos classificados nos códigos 9017.20.00 (compasso); 9608.10.00 (canetas esferográficas); 9608.20.00 (canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas); e 9608.40.00 (lapiseiras), todos da Tabela

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 08/05/2014, às 10:00
Givago Costa, Mat. 257610



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 644 DE 02 DE MAIO DE 2014.

Autor:

Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS

Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.”

JUSTIFICAÇÃO

Nossa emenda busca grande alcance social, na medida em que, ao desonerar impostos e contribuições relativos a material escolar, contribui para facilitar o maior acesso da população a itens de intensa utilização pelos estudantes. Nesse sentido, apresento Emenda que inclui os produtos acima citados na lista de itens a serem alcançados com a isenção do IPI bem como com a alíquota zero na Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre as receitas decorrentes da venda dos mesmos.

Assinatura: